LEI Nº 2877 - DE 03 DE MAIO DE 2000.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a firmar convênios com Instituições de Ensino Superior, Universidades e Faculdades e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com Instituições de Ensino Superior, Universidades e Faculdades, com a finalidade de aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular nos níveis superiores , até o número de quatro estagiários por departamento existente na Prefeitura Municipal;

§ 1º - O estágio deverá proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo estar em condições de estagiar, segundo disposto na regulamentação da presente lei.

§ 2º - Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos e integração , em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

§ 3º - O estagiário receberá , mensalmente , desta Administração, enquanto perdurar o estágio, a importância concedida a título de Bolsa de Estágio no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), corrigido conforme especificado anualmente pelo IGPM (Índice Geral de Preços), no Termo de Compromisso , ficando expressamente proibida a permanência de estagiários após a conclusão do curso superior.

Artigo 2º - Os estágios, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Artigo 3º - A realização dos estágios dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Parágrafo único - Os estágios curriculares serão desenvolvidos de acordo com o disposto no § 2º do artigo 1º desta Lei.

LEI Nº 2877 - DE 03 DE MAIO DE 2000.

= fl. 02 =

Artigo 4º - Os estágios não criam vínculos empregatícios de qualquer natureza e os estagiários poderão receber bolsas, ou outra forma de contra-prestação que venha a ser acordada, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

Artigo 5º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Parágrafo único - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre os estagiários e a parte concedente do estágio, sempre com a interveniência da instituição de ensino.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 03 de maio de 2.000

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

NEUZA MARIA MAINENTE MURER
Secretária de Administração

CM n.º 28/2000